



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.429, DE 15 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei n.º. 1.408, de 22 de novembro de 2021, para estender o seu campo de aplicação às entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal n.º. 1.408, de 22 de novembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as viagens a serviço ou outro interesse do Município de Caparaó, realizadas por seus agentes públicos, e a concessão de diárias indenizatórias em razão de atividades ou ações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Poder Executivo municipal.” (NR)

“**Art. 1º-A** A concessão de diárias aos agentes públicos integrantes ou cedidos às entidades da Administração Indireta compete à respectiva entidade a que estejam vinculados, observadas as diretrizes desta Lei.”

“**Art. 21.** Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, os agentes públicos são obrigados:” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de abril de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó